



**CONTRATO Nº 015/2022.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA  
MUNICIPAL DE PARACAMBI E KRYSAC  
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

**Camara Municipal de Paracambi**, com sede à Avenida dos Operários, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por seu Exmo. Presidente **ANTÔNIO CARLOS SOARES CHAMBARELLI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **KRYSAC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.621.406/0001-01, com sede na Rua Zuleica, 07, Prata, Nova Iguaçu/RJ, neste ato representada por seu representante legal Suellen Araujo Leite, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.927.667-32, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, BEM COMO INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE UM CIRCUITO ELÉTRICO NO QGBT – QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER UMA DEMANDA DE 3.000W/MÊS EM BAIXA TENSÃO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, em conformidade com o Processo Licitatório, na modalidade Carta Convite nº 001/2022, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, adequação e execução de instalações elétricas, bem como infraestrutura para instalação de um circuito elétrico no QGBT – QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO para atender uma demanda de 3.000W/mês em baixa tensão no Plenário da Câmara Municipal, conforme descrito no Edital e seus Anexos – do Processo Licitatório, que passa a integrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá início na data de sua assinatura, devendo o serviço ser executado em até 60 (sessenta) dias, conforme consta do Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS**

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizado nas dependências da **CONTRATANTE** por preposto da **CONTRATADA** se responsabilizando este pela perfeição e qualidade dos produtos entregues, cabendo ao fiscal do contrato a conferência ou recusa quando o serviço estiver em desacordo.



Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.

A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

O objeto deste contrato devera ser prestado na Câmara Municipal de Paracambi, situada na Avenida dos Operários, nº 186, Centro, Paracambi/RJ – CEP: 26.600-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Nenhum produto poderá ser entregue sem a requisição do Departamento de Compras e Patrimônio, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada.

A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

Caso algum do(s) produto(s) apresente(m) características fora do padrão solicitado, este(s) não será(ão) recebido(s), devendo ser providenciada nova entrega do(s) mesmo(s) no prazo de até 3 (três) dias corridos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará o valor máximo de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da **CONTRATANTE**, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente: código reduzido 334 e 583, ou outra que vier sucedê-la.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante expedição, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal dos serviços, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela **CONTRATADA**.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O valor dos produtos objeto deste contrato deverá ser corrigido seguindo variação do INPC do período, ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **I – DA CONTRATADA:**



Executar o fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

Garantir a entrega dos serviços objeto do presente contrato dentro dos prazos estipulados por este contrato;

## II – DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento dos serviços adquiridos de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;

Fiscalizar a qualidade e prazo de validade dos produtos adquiridos;

Recusar os serviços que estiverem em desacordo com o presente contrato;

Requisitar a entrega dos serviços objeto deste contrato em quantidade compatível com o consumo da mesma, obedecendo as normas estabelecidas por este contrato;

Comunicar à **CONTRATADA**, quando da ocorrência de serviços em desacordo ao estipulado ao presente contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo às expensas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará conforme designação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paracambi a cargo do Servidor Marcelo Fernandes de Moraes, Chefe de Gabinete.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi/RJ, 02 de junho de 2022.

**ANTÔNIO CARLOS SOARES CHAMBARELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi  
CONTRATANTE

**KRYSAC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**  
Suellen Araujo Leite  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Heloana Romão  
CPF/MF: 446628397-18

Nome: Sathalia T. P. dos Santos  
CPF/MF: 109.050.667-04